



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.610

(Projeto de Lei 51/2025, de autoria do Executivo Municipal)

Desafeta área institucional do Jardim Santa Cecília, autoriza doação para o Governo Federal – Ministério das Cidades – MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - para fins de interesse social, referente a construção de 23 (vinte e três) casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica desafetada como bem de uso comum, a área de Domínio Público de Santa Cruz das Palmeiras, passando a constituir-se em bem dominical uma área de terras, anexo a Quadra “N”, do Loteamento denominado “Jardim Santa Cecília”, com frente para a Rua João Luzzi, onde mede 45,68m (quarenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros), do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 217,68m (duzentos e dezessete metros e sessenta e oito centímetros) confrontando com a Fazenda São Carlos(remanescente da gleba BAMBU) de propriedade de DEDINI S/A AGRO INDÚSTRIA, do lado esquerdo mede 99,14m (noventa e nove metros e catorze centímetros) confrontando com a faixa NON AEDIFICANDI DA REDE DE ALTA TENSÃO, nos fundos mede 3,67m (três metros e sessenta e sete centímetros), deflete a direita com 51,59m (cinquenta e um metros e cinquenta e nove centímetros) confrontando com o Sítio Santana de propriedade de Alberto Moro e Outros perfazendo a área de 7.384,58m². – (Contribuinte nº 65.55.140.0400-001), objeto da matrícula nº 6.470, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 41/2025, de 05 de agosto de 2025, para fins de interesse social, referente a construção de 23 (vinte e três) casas populares pelo Governo Federal – Ministério das Cidades – MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme Croqui de Implantação que integra a presente lei.

Art. 2º – Fica autorizada a doação da área descrita no artigo 1º da presente lei, de propriedade da Prefeitura Municipal ao Governo Federal – Ministério das Cidades – MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, mediante escritura pública de doação sob a cláusula de retrocessão, caso a construção não ocorra no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da transmissão.

Parágrafo Único – Possíveis benfeitorias levadas a efeito na área a que se refere o *caput* do artigo, serão reintegradas ao patrimônio da Prefeitura sem ônus indenizatório.

Art. 3º - Salvo disposições em contrário, as despesas com a escrituração do instrumento público de doação, junto ao Tabelião de Notas, e o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis junto à matrícula do imóvel serão de responsabilidade do Governo Federal – Ministério das Cidades – MCMV FNHIS – Programa Minha Casa, Minha Vida, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

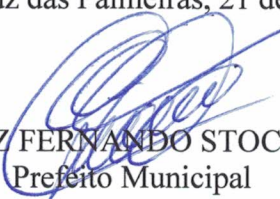
Estado de São Paulo



Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes da Lei de Meios vigente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de agosto de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 21/08/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete